DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Revogação / Anulação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Sumula: *"Nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público (CMAF) e Processo Seletivo do Município de Canitar e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

I. **Considerando** *que, foi contratado por meio do Processo Administrativo nº 61/2025 - Dispensa de Licitação nº 23/2025 – Contrato nº 46/2025, Instituto sem fins lucrativos para realizar Concurso Público e Processo Seletivo para o Município de Canitar;*
II. **Considerando** *que, a necessidade de nomeação de comissão municipal de acompanhamento e fiscalização (CMAF) para realização de respectivo Concurso Público e Processo Seletivo;*

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização *(CMAF)* para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo, referente ao contrato administrativo nº 46/2025, conforme constituição abaixo:

Nomenclatura	CPF. Nº	Matricula Funcional
ALEX GARCIA	XXX. XXX. 648-82	00569
ADRIANA ELIZA M. DE PAULA GARCIA	XXX. XXX. 148-51	00202
MARTA APARECIDA SILVA SANTOS	XXX. XXX. 168-45	00083

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de outubro de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026
PROCESSO N° 066/2026

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na área da saúde para prestação de serviços de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Canitar, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de referência.

Sucede que, decorre da identificação de inconsistências e falhas no Termo de Referência e no Edital originais, apontadas no Despacho Cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) nos autos do Processo TC-00019999.989.26-2, e posteriormente confirmadas pela própria Administração, a continuidade da licitação nos moldes anteriores comprometeria a formulação das propostas, a competitividade e a segurança da contratação. A revogação revela-se a medida mais conveniente e oportuna para que os estudos técnicos e o edital sejam reformulados de forma definitiva antes do lançamento de novo certame.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque decido:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 71 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

.....

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO Nº 066/2026

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na área da saúde para prestação de serviços de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Canitar, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de referência.

Sucede que, decorre da identificação de inconsistências e falhas no Termo de Referência e no Edital originais, apontadas no Despacho Cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) nos autos do Processo TC-00019999.989.26-2, e posteriormente confirmadas pela própria Administração, a continuidade da licitação nos moldes anteriores comprometeria a formulação das propostas, a competitividade e a segurança da contratação. A revogação revela-se a medida mais conveniente e oportuna para que os estudos técnicos e o edital sejam reformulados de forma definitiva antes do lançamento de novo certame.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque decido:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 71 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR